

Disposição sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Simões Filho, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO - I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 1º - A estrutura Administrativa do Poder Executivo de Simões Filho, Estado da Bahia, compreende os seguintes órgãos:

- I - GABINETE DO PREFEITO
- II - SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
  - a) Secretaria de Finanças
  - b) Secretaria de Administração e Serviços Públicos
  - c) Secretaria de Obras e Urbanismo
  - d) Secretaria de Educação e Cultura
  - e) Secretaria de Saúde
  - f) Secretaria de Articulação Municipal

CAPÍTULO II

ESTRUTURA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade prestar assistência e assessoramento direto ao Prefeito na coordenação de assuntos políticos e administrativo da Prefeitura, implementando atividades relacionadas com:

- a) Integração das ações das Secretarias específicas;
- b) Representação judicial, a defesa em juízo ou fora dele, do patrimônio, direitos e interesses do Município.
- c) Apoio às comunidades carentes.

Lei nº 311/86

Art. 3º - O Gabinete do Prefeito compreende os seguintes  
Órgãos:

- I) Procuradoria Geral
- II) Assessoria Técnica
- III) Núcleo de Apoio Comunitário.

#### SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 4º - A Secretaria de Finanças, tem por finalidade programar, coordenar, executar e avaliar a política financeira e tributária, desenvolvendo atividades relacionadas com:

- a) Assuntos financeiros e fiscais
- b) Arrecadação
- c) Pagamento e guarda de valores
- d) Orçamentação
- e) Administração Tributária
- f) Administração Contábil

Art. 5º - A Secretaria de Finanças compreende os seguintes  
Órgãos.

- I) Gabinete do Secretário
  - a) Assessoria Técnica
- II) Coordenação de Contabilidade
- III) Coordenação de Tributos e Rendas
- IV) Coordenação Financeira

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 6º - A Secretaria de Administração e Serviços Públicos tem por finalidade programar, coordenar, executar e avaliar as atividades de Administração Geral, bem como aquelas voltadas para a prestação de serviços públicos municipais, competindo-lhe o desenvolvimento de atividades relacionadas com:

- a) Administração de Material e Patrimônio
- b) Serviços gerais de Zeladoria, Conservação, Limpeza, Transporte e Protocolo.
- c) Administração de Recursos Humanos
- d) Concessões e Permissões de Serviços Públicos

- e) Abastecimento Alimentar
- f) Transportes Coletivos.

Art. 79 - A estrutura da Secretaria de Administração e Serviços Públicos, compreende os seguintes órgãos:

- I) Gabinete do Secretário
  - a) Assessoria Técnica
- II) Coordenação de Material e Patrimônio
- III) Coordenação de Serviços Gerais
- IV) Coordenação de Recursos Humanos
- V) Coordenação de Serviços Públicos.

#### SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Art. 89 - A Secretaria de Obras e Urbanismo tem por finalidade programar, coordenar, executar e avaliar o plano de obras e urbanismo, bem como a manutenção dos serviços urbanos, desenvolvendo atividades relacionadas com :

- a) Planejamento Urbano
- b) Iluminação Pública e Instalação de Máquinas e Motores
- c) Abastecimento de Água
- d) Esgotamento Sanitário
- e) Estradas e Rodagens
- f) Parques e Jardins
- g) Limpeza Urbana
- h) Fiscalização de Edificações e Loteamentos
- i) Administração de Cemitérios

Art. 99 - A estrutura da Secretaria de Obras e Urbanismo, compreende os seguintes órgãos:

- I) Gabinete do Secretário
  - a) Assessoria Técnica
- II) Coordenação de Obras e Urbanismo
- III) Coordenação de Serviços Urbanos

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 109 - A Secretaria de Educação e Cultura tem por finalidade, programar, coordenar, executar e avaliar a política de Educa

Lei nº 311/86

ção e Cultura, desenvolvendo atividades relacionadas com:

- a) Promoção da qualidade do ensino
- b) Administração de Rede Escolar
- c) Preservação e Divulgação do Patrimônio Histórico Municipal
- d) Manifestações Artísticas e Culturais
- e) Recreação, Lazer e Desportos

Art. 11 - A estrutura da Secretaria de Educação e Cultura compreende os seguintes órgãos:

- I) Conselho Municipal de Educação
- II) Gabinete do Secretário
  - a) Assessoria Técnica
- III) Coordenação de Educação
- IV) Coordenação de Cultura, Esportes e Recreação

#### SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade, programar, coordenar, executar e avaliar a política de proteção à saúde, desenvolvendo atividades relacionadas com:

- a) Vigilância Sanitária
- b) Prestação de Serviços Médicos Hospitalares e Ambulatoriais
- c) Medicina Preventiva

Art. 13 - A estrutura da Secretaria Municipal de Saúde compreende os seguintes órgãos:

- I) Gabinete do Secretário
  - a) Assessoria Técnica
- II) Coordenação Geral de Saúde

#### SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Art. 14 - A Secretaria de Articulação Municipal tem por finalidade programar, coordenar, executar e avaliar a integração entre o Poder Municipal e a Comunidade, desenvolvendo atividades relacionadas com:

Lei nº 311/86

- a) Divulgação de atos e fatos do interesse da Administração Municipal
- b) Programação de eventos de caráter Cívico e Político
- c) Atividades de Cerimonial

Art. 15 - A estrutura da Secretaria de Articulação Municipal, compreende os seguinte órgãos:

- I) Gabinete do Secretário
  - a) Assessoria Técnica

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Ficam criados em decorrência da presente Lei os Cargos em comissão constante do Anexo 01.

Art. 17 - Ficam extintos os Cargos em Comissão indicados no Anexo 02.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante Decreto e no prazo de 90 dias, estando desde já revogadas Leis e Disposições em contrário:

- a) Reestruturar o Quadro de Pessoal dos servidores da Prefeitura.
- b) Regulamentar a presente Lei, aprovando os Regimentos Internos das Secretarias -
- c) Regulamentar o processo de execução da despesa, compreendendo: Empenho, Liquidação, Pagamento e Despesa por Regime de Adiantamento
- d) Regulamentar o processo de aquisição de bens e serviços.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Entidades Públicas, desde que não envolvam qualquer comprometimento do Patrimônio ou Receita do Município, impondo-se o "Ad Referendum" do Legislativo.

Art. 20 - O Procurador Geral do Município terá a mesma Hierarquia Funcional, prerrogativas e vencimentos dos Secretários do Município.

Lei nº 311/86

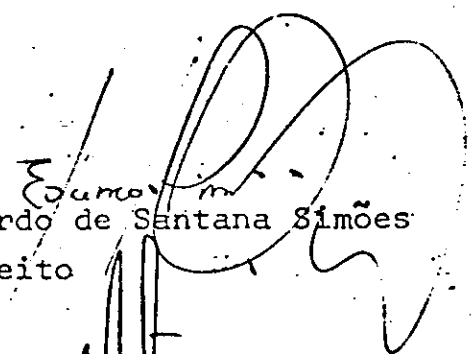
Art. 21 - As atividades de planejamento a que se refere a Lei Orgânica dos Municípios serão desenvolvidas através das Assessorias Técnicas que integram a estrutura administrativa das Secretarias do Município.

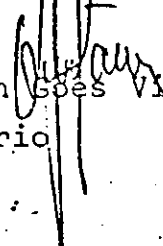
Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias para atender ao disposto na presente Lei, respeitando o limite da despesa fixada no orçamento vigente.

Art. 23 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas por dotações constantes na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de maio de 1986

  
Eduardo de Santana Simões  
Prefeito

  
Ubiratan Góes Viana  
Secretário



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 01.

Lei nº 311/86

CARGOS EM COMISSÃO

DISCRIMINAÇÃO DO CARGO	SECRETARIA/QUANTIDADE						
	Gab: do Prefeito	Sec. de Finanças	Sec. Adm. e Serv. Públicos	Sec. de O.Urban.	Sec. Educa. e Cultura	Sec. Saúde	Sec. Art. Municipal
Procuradoria Geral	01	-	-	-	-	-	-
Assessor	05	02	02	02	02	02	03
Chefe de Ga- binete	01	-	-	-	-	-	-
Secretário	-	01	01	01	01	01	01
Assistente	-	01	01	01	01	01	01
Coordenador	-	03	04	02	02	01	-



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CABINETE DO PREFEITO

: ANEXO 02 Lei nº 311/85

CARGOS EXTINTOS

CARGO EM COMISSÃO	LOTAÇÃO/QUANTIDADE					
	Gab. do Prefeito	Div. de Financ.	Div. de Adm. Geral	Div. de Ed. e Cultura	Div. Saúde Assist. Social	Div. de V.O. e Serv. Urba.
Secretário	01	-	-	-	-	-
Chefe da Procuradoria	01	-	-	-	-	-
Assistente do Prefeito	01	-	-	-	-	-
Chefe da Secretária	01	-	-	-	-	-
Assessor de Relações Humanas	01	-	-	-	-	-
Diretor de Divisão	-	01	01	01	01	01
Chefe de Seção	-	04	04	02	-	03
Diretor Geral de Hospital	-	-	-	-	01	-
Vice Diretor Geral de Hospital	-	-	-	-	01	-